

Nº do documento: 01961-E/2020 **Tipo do documento:** RESOLUÇÃO DIREXE
Descrição: RESOLUÇÃO DIREXE Nº 004/2020
Autor: 9591 - DANIELLE LIMA GUIMARAES OLIVEIRA
Data da criação: 27/05/2020 20:11:50
Código de Autenticação: 15F54D78302061C6-3



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - AUTORIDADE PORTUARIA
DIRPRE - DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DIREXE Nº 004/2020

ASSUNTO: Antecipação de férias de empregados

DATA DE CRIAÇÃO: 30/03/2020

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 30/03/2020

DATA DE PUBLICAÇÃO: 30/03/2020

Em virtude do estado de calamidade pública estabelecido pelo Decreto Legislativo n. 06, de 20 de março de 2020, da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 03 de fevereiro de 2020, do disposto na Medida Provisória 927, de 22 de março de 2020 e no item 4.13 da Resolução DIREXE 01, de 23 de março de 2020, versão 3,

A **DIRETORIA EXECUTIVA – DIREXE**, no uso de suas atribuições estatutárias,

R E S O L V E:

1. Tornar sem efeito a antecipação de férias dos empregados abaixo relacionados, publicada no dia 27 de março de 2020.

REGISTRO	NOME	UNIDADE
8022	JORGE CESAR ZURITA NUNES PEREIRA	GERSET
6956	JORGE DE SOUZA FERREIRA JUNIOR	SUGITA
9184	MONIQUE DE FREITAS CAVALHEIRO	SUPGUA
9595	DANIELE CLEMENTE DOS SANTOS	RIOSIS
7179	CILEA TEIXEIRA DE SOUZA CUNHA	SUPADM

2. Antecipar as férias dos empregados abaixo relacionados, com início em 02 de abril de 2020 e término em 16 de abril de 2020.

REGISTRO	NOME	UNIDADE
7179	CILEA TEIXEIRA DE SOUZA CUNHA	SUPADM
7157	NEUZA MARIA TORRES CORREIA	SUPGUA
7729	SYLVIO PEREIRA WENCESLAU DA SILVA	SUGRIO
9110	THALITA DA SILVA PENHA OLIVEIRA	RIOSIS
9141	MILENKO FERREIRA DA SILVA XAVIER	SUGITA
9185	FABIANA SOARES PATROCINIO BARBOSA	RIOSIS

9218	VITOR CARLOS RAMOS FRANÇA DE AGUIAR	SUGRIO
7658	LUIZ CARLOS DOMINGUES ROCHA	SUOPER
7672	EDUARDO ALBERTO MONTEIRO GUIMARAES	GERNIT
7494	FLAVIO PALMEIRO DO AMARAL	SUPATR
1848	DELIA RIBEIRO CALAZANS	SUPATR
9567	MICHELI BARBOSA DE SOUZA	SUPGAB
6772	EDSON CARVALHO VIRGINIO	PROTOCOLO
8550	ANTONIO CARLPS TEIXEIRA	PROTOCOLO
9584	RODRIGO RANGEL DE MELLO	GERPRI
6894	ANA MARIA MARINHO E SILVA	GERPEP

3. Para as férias concedidas durante o estado de calamidade pública, a CDRJ poderá optar em efetuar o pagamento da gratificação de férias após a sua concessão, até a data limite do pagamento da segunda parcela da gratificação natalina. (Art. 8º da MP nº 927, de 22/03/2020);

4. Eventual requerimento de opção pelo abono pecuniário, estará sujeito a prévia concordância da CDRJ, enquanto perdurar o período do estado de calamidade pública. (Parágrafo único, art. 8º da MP nº 927, de 22/03/2020);

5. Os 15 (quinze) dias antecipados serão abatidos dos 30 (trinta) dias regulamentares, ficando a segunda parcela do período de férias, para posterior negociação com a chefia imediata, sempre respeitando a data limite individual.

6. Esta Resolução retroage seus efeitos a 30/03/2020.




Documento assinado em **17/06/2020 10:12:32** por **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE** / MAT: 9913




Documento assinado em **18/06/2020 20:03:52** por **SHALON CHARLES DA SILVA GOMES - DIRETOR DE GESTÃO PORTUÁRIA** / MAT: 9911




Documento assinado em **18/06/2020 20:26:06** por **HELIO SZMAJSER - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO** / MAT: 8490



Documento assinado em **22/06/2020 12:53:55** por **JEAN PAULO CASTRO E SILVA - DIRETOR DE RELAÇÕES COM MERCADO E PLANEJAMENTO** / MAT: 9914

